



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFO PM-2014**

ATO Nº 032-CCCCFO-PM/2014

SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATO

A Presidente da Comissão Coordenadora do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CFO/PM/2014, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante-Geral n.º GCG/0095/2013-CG, de 24 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 15.328, do dia 04 de setembro de 2013, transcrita no BOL PM Nº 0167, de 04 de setembro de 2013; e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2013 - CFO PM-2014, e analisando o requerimento apresentado pelo candidato do Concurso para o CFO PM-2014, adiante referenciado, emite o seguinte **PARECER**:

1. DO FATO

DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA, RG Nº 7356667 SDS/PE, candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais – CFO PM/2014, ELIMINADO do certame em tela por **não ter apresentado o exame Anti-Hbc IgM** no Exame de Saúde, realizado no dia 30/04/2014, sendo portanto, considerado INAPTO, conforme fez público o Ato nº 032-CCCCFO-PM/2014, interpôs recurso junto a esta Comissão Coordenadora solicitando, mesmo que intempestiva, a admissibilidade da referida documentação e, conseqüentemente, passar-se a qualidade de apto nesta etapa do certame.

Em seu requerimento alega que foi prejudicado por fato motivado pela negligência/omissão terceiros, ou seja, pela clínica responsável por sua elaboração quando não anexou, em sua totalidade, o resultado dos exames, gerando, conseqüentemente, a sua **não** apresentação em tempo hábil. O mesmo anexou a documentação intitulada “Informativo nº 001”, datado de 03 de maio de 2014, subscrito pela clínica em tela, bem como originais dos exames faltosos, com fins de comprovação dos supramencionados fatos.

2. DA ANÁLISE

Ante o fato, verifica-se que a norma presente no Edital, reguladora do Certame em tela, em seus Subitens 17.1.4 e 18.13., é bastante clara:

“17.1.14. - Não apresentar os exames laboratoriais, exigidos neste Edital, dentro do prazo estabelecido, ou apresentá-los sem o nome e o número de identidade ou CPF do(a) candidato(a)”;

18.13 - “Não haverá segunda chamada ou repetição de provas ou exames para o(a) candidato(a) faltoso(a) ou retardatário, seja qual for o motivo alegado”

Todos estes dispositivos relativos a ELIMINAÇÃO de candidatos, concluindo-se, portanto, que o REQUERENTE não possui direito a uma nova oportunidade para realizar a entrega de exames faltosos.

3. DECISÃO

Diante do exposto, decido pelo **DESPROVIMENTO** do recurso, em consonância com o Edital que rege o certame, mantendo a ELIMINAÇÃO do candidato.

4. DETERMINAR que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

João Pessoa - PB, 13 de maio de 2014.

SOCORRO CRISTIANE DE OLIVEIRA UCHOA – CEL QOC
Presidente da Comissão Coordenadora